

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 14/18- COUN

RESOLUÇÃO Nº 12/17-COUN

Regulamenta a implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFPR.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no disposto no processo 173137/2017-61 e na Portaria GR 329/17, nos termos do Parecer nº 09/17 exarado pela Conselheira Caroline Arns Arruda, por unanimidade de votos e tendo por base as provisões constantes:~~

- ~~• Do Art. 207 da Constituição Federal, que estabelecem que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;~~
- ~~• Da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações federais;~~
- ~~• Do Decreto 1.590 de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;~~
- ~~• Da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;~~
- ~~• Do Decreto 6.096 de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI;~~
- ~~• Ofício Circular do MEC nº 18/2015 GAB/SESu/MEC que uniformiza no âmbito das Universidades Federais o entendimento sobre abrangência do DEC 1.590/95, no que tange a possibilidade dos serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno.~~

~~E considerando que:~~

- ~~• dada a diversidade e multiplicidade de ações desenvolvidas na Universidade Federal do Paraná, seus diferentes Setores que operam em diferentes horários;~~
- ~~• a Universidade Federal do Paraná apresenta modificações significativas no perfil de suas unidades, expansão dos seus espaços físicos e a ampliação de oferta de cursos e atividades didáticas curriculares em turnos contínuos, em virtude de políticas nacionais de expansão e interiorização da educação superior;~~
- ~~• a grande maioria dos setores ou unidades equivalentes caracteriza-se por apresentar uma demanda de atendimento ao público interno e externo ao longo de todo o período compreendido entre as sete horas e as vinte e três horas, intervalo durante o qual se desenvolvem atividades letivas, de pesquisa, de extensão e de apoio, de forma ininterrupta;~~

- a UFPR desenvolve suas atividades em processos integrados de forma a garantir a multidisciplinaridade das relações internas e a articulação das atividades e funções administrativas, técnicas e de gestão;
- A adoção da flexibilidade da jornada de trabalho permite tornar mais efetivas as funções das equipes de trabalho em relação ao atendimento do público interno e externo de forma continuada.

RESOLVE:

Capítulo I

Da Flexibilização de Jornada e suas Finalidades

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e procedimentos necessários à autorização de adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente de pessoal da UFPR, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995 e suas posteriores alterações, mediante critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao COUN, autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, deverá sempre prevalecer o interesse público e o compromisso da UFPR para com a sociedade.

Art. 4º Para fins desta Resolução, fica estabelecido que será adotado o conceito de “atendimento ao público” e “usuário”, o previsto na Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, conforme a unidade do servidor.

§ 1º Considera-se usuário, para fins desta resolução, pessoa ou coletividades internas ou externas à Instituição que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

§ 2º Considera-se atendimento ao público, para fins desta resolução, o atendimento e as atividades relacionadas prestados às pessoas ou coletividades que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados pela Universidade, caracterizado como premente e sujeito à presença permanente, imprescindível, sequencial e ininterrupta do serviço e atividade relacionada aos atendimentos prestados.¹

Art. 5º Em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1.590/95, não se aplica a jornada de trabalho flexibilizada aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Art. 6º É vedada a prestação de horas extraordinárias por servidores técnico-administrativos com jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias. A flexibilização de jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação.

¹ Alterado pela Res. nº 17/17-COUN, de 28 de setembro de 2017.

Capítulo II

Dos Pedidos de Flexibilização de Jornada e Procedimentos

~~Art. 7º— A flexibilização da jornada de trabalho pode ser solicitada para os servidores nas unidades em que seja exigido o desenvolvimento de atividades de atendimento ao público ou trabalho noturno, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, respeitando-se o horário de cada unidade acadêmica ou órgão da Universidade.~~

~~Parágrafo único— A autorização de flexibilização da jornada de trabalho está condicionada à adequação do horário de funcionamento da unidade ao horário de funcionamento administrativo acadêmico da Universidade e forem atendidos os seguintes critérios:~~

- ~~a) os serviços exijam atividades contínuas;~~
- ~~b) o trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; e~~
- ~~c) haja atividade de atendimento ao público preponderante ou trabalho no período noturno, compreendido este último como àquele que ultrapassar as vinte e uma horas.~~

~~Art. 8º— A solicitação de autorização ou manutenção da adoção da jornada flexibilizada de trabalho de cada unidade deve ser efetuada em conjunto com os servidores da unidade e a chefia imediata, mediante apresentação de plano de trabalho, elaborado nos termos desta resolução, aprovado pela Comissão Local de Flexibilização e encaminhado à Comissão Geral de Flexibilização para análise e parecer.~~

~~Parágrafo único— Em caso de recusa da leitura de plano de trabalho ou anuência pela chefia imediata, o servidor apresentará o referido plano de trabalho à comissão local com a clara demonstração do interesse institucional.~~

~~Art. 9º— Integram o Plano de Trabalho da Unidade:~~

- ~~I— Formulário de solicitação para adoção da flexibilização da jornada de trabalho, encaminhado à Comissão Local de Flexibilização, com anuência da chefia imediata; (Anexo I)~~
- ~~II— Descrição dos serviços e justificativa da demanda de atividades de atendimento ao público ou execução de atividades contínuas ou em período noturno; (Anexo II)~~
- ~~III— Relatório que detalhe o funcionamento da unidade a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com apresentação das escalas de serviço; (Anexo III)~~
- ~~IV— Quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, que deverá ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, devendo ser permanentemente atualizado na unidade. (Anexo IV)~~

Capítulo III

Da Comissão Local de Flexibilização

~~Art. 10— É de competência dos respectivos Conselhos Setoriais, ou responsáveis por unidades equivalentes, a instituição das Comissões Locais de Flexibilização, com funcionamento permanente, cujas competências e atribuições estão definidas nesta Resolução.~~

~~Art 11— A Comissão Local de Flexibilização, de caráter permanente, será composta por indicação dos pares, com mandato de dois anos, na seguinte forma:~~

- ~~I— um representante dos servidores docentes e respectivo suplente;~~
- ~~II— dois representantes dos servidores técnico-administrativos e um suplente~~
- ~~III— um representante discente e respectivo suplente~~

§ 1º — ~~Nas comissões locais de flexibilização de unidades administrativas de caráter não acadêmico (Pró Reitorias, órgãos assessores, etc), não haverá representação discente. Quando não houver número de docentes suficiente para compor a comissão, serão indicados pela chefia da unidade administrativo, técnicos para integrar em igual proporção.~~

§ 2º — ~~Caberá ao Presidente da comissão, eleito entre seus membros, o voto de qualidade.~~

Art. 12 — ~~Cabe a Comissão Local de Flexibilização:~~

I — ~~Emitir parecer sobre a implementação ou renovação da flexibilização da jornada de trabalho das unidades requerentes, mediante análise do plano de trabalho apresentado e exame das atividades desenvolvidas.~~

II — ~~Avaliar anualmente os resultados da flexibilização da jornada em cada unidade, em termos de melhoria do atendimento, com base em dados quantitativos fornecidos pelas unidades, encaminhando os resultados para a Comissão Geral de Flexibilização.~~

§ 1º — ~~a análise dos processos de flexibilização deve ser realizada pelo conjunto dos membros da Comissão Local de Flexibilização, exclusivamente nas reuniões convocadas por seu presidente.~~

§ 2º — ~~A comissão local de flexibilização deverá proceder a inspeção *in loco*, na unidade requerente, a fim de observar a manutenção dos critérios que ensejaram a flexibilização da jornada de trabalho.~~

Capítulo IV **Da Comissão Geral de Flexibilização**

Art. 13 — ~~É de competência do Conselho Universitário a instituição de Comissão Geral de Flexibilização, cujas competências e atribuições definidas nesta Resolução.~~

Art. 14 — ~~A composição da Comissão Geral de Flexibilização, com mandato de dois anos, será constituída por dois representantes da Administração Central e dois representantes dos três segmentos da comunidade universitária indicados pelo COUN: dois docentes, dois técnicos administrativos e dois discentes, cabendo ao Presidente da Comissão, eleito entre seus membros, o voto de qualidade.~~

Art. 15 — ~~Caberá a Comissão Geral de Flexibilização homologar as solicitações apresentadas pela Comissões Locais de Flexibilização, emitindo parecer conclusivo, quanto à implementação e manutenção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores.~~

Art. 16 — ~~Após análise pela Comissão Geral de Flexibilização, o parecer conclusivo será encaminhado ao COUN para análise e autorização ou manutenção da jornada flexibilizada.~~

Parágrafo Único — ~~As autorizações de flexibilização aprovadas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para registro.~~

Capítulo V **Dos Recursos**

Art. 17 — ~~Das decisões das Comissões Locais de Flexibilização, caberá recurso a Comissão Geral de Flexibilização, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão, nos termos do artigo 28 e 29 do Regimento Geral da UFPR.~~

~~Art. 18 — Em caso da excepcional inexistência da Comissão Local de Flexibilização, o pedido de flexibilização deverá ser remetido à Comissão Geral.~~

~~Art. 19 — Das decisões da Comissão Geral de Flexibilização, caberá recurso ao COUN, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão, nos termos dos artigos 28 e 29 do Regimento Geral da UFPR.~~

~~Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias~~

~~Art. 20 — Execetua-se da presente resolução o Complexo Hospitalar da UFPR que possui regime de trabalho próprio.~~

~~Art. 21 — A flexibilização da jornada poderá ser revista por solicitação da unidade ou da Administração Central quando não estiverem sendo atendidos os fins institucionais que justifiquem a sua implantação, e encaminhado à Comissão Local de Flexibilização.~~

~~Art. 22 — As comissões de que tratam os artigos 10 e 13 deverão ser constituídas no prazo máximo de 30 dias a partir da vigência desta resolução.~~

~~Parágrafo único: Na eventualidade de inexistência da Comissão Geral de Flexibilização, o pedido poderá ser encaminhado diretamente ao COUN.~~

~~Art. 23 — As solicitações de flexibilização de jornada, que estão em análise até a data desta aprovação, deverão ser adequadas a esta resolução, tendo prioridade na análise.~~

~~Parágrafo único: Os trabalhos devem atender os seguintes prazos:~~

~~I — 30 dias para análise da Comissão Local;~~

~~II — 15 dias para análise da Comissão Geral e;~~

~~III — 30 dias para ser apreciado pelo COUN.~~

~~Art. 24 — As autorizações de flexibilização de jornada de trabalho vigentes deverão ser revisadas e concluídas no prazo máximo de até dezoito meses.~~

~~Art. 25 — No prazo de 180 dias, a contar de publicação desta resolução, a Comissão Geral de Flexibilização deverá apresentar ao COUN proposta de metodologia de avaliação das concessões de jornada flexibilizada de trabalho, a qual deverá ser aplicada anualmente pelas Comissões Locais de Flexibilização e apresentadas à Comissão Geral.~~

~~Parágrafo único — A manutenção da jornada flexibilizada está condicionada aos resultados da avaliação do processo de flexibilização em cada unidade.~~

~~Art. 26 — Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário, ouvidas a PROGEPE e a Procuradoria Federal na UFPR.~~

~~Art. 27 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Res. 56/11-COUN e demais disposições em contrário.~~

Sala de Sessões, 22 de junho de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

ANEXO I

À Comissão Local de Flexibilização

Vimos por meio deste requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no (a). _____ com a anuência da respectiva chefia imediata, para a execução dos serviços que exijam atividades contínuas, por meio de turno ou escalas e atendimento ao público ou trabalho no período noturno, conforme descrito no Anexo II da presente resolução.

----- de ----- de

Nome do Servidor	Matrícula UFPR	Assinatura

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II

1. Descrição da Unidade

1.1 Denominação da Unidade:

1.2 Endereço completo:

1.3 Horário de atendimento ao público:

1.4 Horário da unidade:

2. Descrição dos serviços

2.1. Serviços prestados individualmente pelo servidor na Unidade

2.2. Serviços prestados pela Unidade

2.3. Relação dos servidores técnico-administrativos em exercício na unidade, com respectivos cargos, funções.

3. Descrição do cumprimento dos requisitos:

3.1 - Descrever os serviços e/ou atividades de caráter ininterrupto por 12 h para atendimento ao público;

3.2 – Descrever os serviços e/ou atividades de caráter ininterrupto por 12 h com período noturno.

ANEXO III

Estudo da viabilidade que detalhe o funcionamento da unidade a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho com:

- a) apresentação das escalas de serviço com garantia da não interrupção das atividades durante o turno contínuo;
- b) descritivo e quantificação do público-alvo interno e externo beneficiado de forma direta ou indireta pela atividade da unidade e os critérios de suficiência, quantificando o número de servidores efetivos disponíveis para o horário de funcionamento proposto.

